

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2014 de 4 de Agosto de 2014

Considerando que as infraestruturas portuárias são fundamentais para o desenvolvimento económico da Região;

Considerando que a Portos dos Açores, S.A., enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão promover as necessárias melhorias no setor portuário regional, por forma o possibilitar o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais atividades enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o artigo 31.º do regime jurídico anteriormente referido prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais atividades.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a promoção por esta última da obra de prolongamento molhe-cais do porto comercial de Velas de São Jorge, destinada a aumentar as condições de segurança e operacionalidade das atividades portuárias, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2- Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo e no Secretário Regional do Turismo e Transportes os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido no número anterior, bem como aprovar e outorgar as suas eventuais alterações.

4- O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, num valor até € 2.819.250,00 (dois milhões, oitocentos e dezanove mil, duzentos e cinquenta euros), será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários.

5- O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Turismo e Transportes, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do contrato.

6- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo, em Ponta Delgada, em 22 de julho de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## **Anexo**

### **Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A**

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, portador do cartão do cidadão n.º [•], válido até [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo, e por Vítor Manuel Ângelo de Fraga, portador do cartão de cidadão [•], válido até [•], na qualidade de Secretário Regional do Turismo e Transportes; e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, portador do cartão de cidadão n.º [•], válido até [•], residente na freguesia das [•], concelho da [•], e pelo Vogal do Conselho de Administração, Filipe Mota Fonseca Macedo, portador do cartão de Cidadão n.º [•], válido até [•], residente na [•], freguesia de [•], concelho de [•].

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A., da obra de prolongamento molhe-cais do porto comercial de Velas de São Jorge, assim como a cooperação entre aquela e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Âmbito**

Nos anos de 2015 e 2016, a Portos dos Açores, S.A., promoverá a execução da obra de prolongamento molhe-cais do porto comercial de Velas de São Jorge, com vista a aumentar as condições de segurança e operacionalidade das atividades portuárias.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Portos dos Açores, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Acompanhar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, ou através de entidade por ela designada, a execução do contrato de empreitada a celebrar pela Portos dos Açores, S.A., com vista à realização da obra referida na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a Portos dos Açores, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do

presente contrato, bem como das obrigações que emergirão do contrato mencionado na alínea anterior.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Portos dos Açores, S.A.**

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato para a execução da obra referida na cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como do contrato de fiscalização da mesma, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Comparticipação financeira**

1 – A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., em 2015 e 2016, o montante de € 2.819.250,00 (dois milhões, oitocentos e dezanove mil, duzentos e cinquenta euros), que se estima suficiente para cobrir o custo da obra referida na cláusula 2.<sup>a</sup>, na parte não cofinanciada pelos Fundos Comunitários, repartido da seguinte forma:

- a) Ano 2015: € 1.409.625,00;
- b) Ano 2016: € 1.409.625,00.

2 – No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da obra prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3 – A participação referida no n.º 1 será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, e transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes.

4 – O montante previsto nos números anteriores poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato.

5 – Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba anteriormente referida, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes, devendo tal facto ser comunicado por escrito à Portos dos Açores, SA.

6 – Ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o número do compromisso é [•].

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Fiscalização**

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A., executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e/ou auditorias, a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A Portos dos Açores, S.A., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A Portos dos Açores, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A Portos dos Açores, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à Secretaria Regional do Turismo e Transportes relatórios intercalares anuais, bem como o relatório final sobre a execução do presente contrato.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.<sup>a</sup>, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

2- O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Turismo e Transportes, ser prorrogado se tal se revelar indispensável ao cumprimento, pela Portos dos Açores, SA, das obrigações decorrentes do presente contrato.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato**

1- A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A Portos dos Açores, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos;

b) A Portos dos Açores, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup>;

c) A Portos dos Açores, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio da RAA.

2- A resolução do contrato será comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Comunicação entre as partes**

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

- RAA: Largo do Colégio, n.º 4 – 9500-054 Ponta Delgada, telefone n.º 296206200, Fax n.º 296281112;
- Portos dos Açores, S.A.: Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, telefone n.º 292208300, Fax n.º 292208315:

2- As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Foro competente**

1- Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

2- O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da Portos dos Açores, S.A.

3- O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores, [•]

Pela Portos dos Açores, S.A., [•]